



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

## LEI MUNICIPAL Nº 878/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**“Reconhece as Academias como Serviço Essencial para a população do Município de Camamu em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica reconhecido no MUNICÍPIO DE CAMAMU a prática de atividade física, do exercício físico e Artes Marciais, essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único.** As restrições ao direito de praticar atividades físicas, exercícios físicos e Artes Marciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentadas pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embaçadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para Regulamentar esta lei no que lhe couber.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu**, em 23 de Abril de 2021.

**ENOC SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal